

Num Estado de Direito Democrático é fundamental o equilíbrio entre os poderes que o integram e as forças que nele actuam.

Nenhum poder (incluindo o mediático) se pode configurar como acima de qualquer controlo ou fiscalização.

Assim, e se os Tribunais, para além dos mecanismos de controlo e fiscalização que lhes são próprios, aceitam ver submetidas as suas decisões à opinião e crítica dos “mass media”, impõe-se – sempre que estes faltem à verdade e desrespeitem as regras ético-legais que os regem – a intervenção das entidades encarregues de os regular.

Foi o que se registou na edição do Diário de Notícias de 13/05/2014, em que uma decisão por este Tribunal proferida em 02/04/2014 surgia deturpada, de forma sensacionalista, descredibilizando inaceitavelmente o Tribunal e os magistrados que a proferiram.

Exerceu-se o direito – reconhecido não só a pessoas singulares ou colectivas mas também a entidades ou organismos públicos como é o caso deste Tribunal – de rectificação e resposta, apesar de nestas situações qualquer rectificação nunca reparar os efeitos provocados pela notícia, com todas as réplicas que gera nos outros meios de comunicação escritos, em papel e online, e audiovisuais (o fenómeno do “mimetismo mediático”).

Essa resposta surgiu publicada no DN nove dias depois, a 22/05/2014, de forma deficiente e incorrecta.

Formulou-se queixa à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, invocando-se o cumprimento deficiente do direito de rectificação e resposta, pedindo-se a sua republicação.

Simultaneamente, invocou-se a violação das normas que impõem uma informação verídica, rigorosa e que rejeite o sensacionalismo.

Por decisão da ERC de 08/10/2014, foi dada razão a este Tribunal quanto ao cumprimento deficiente do direito de rectificação e resposta e ordenada a sua republicação, o que veio a acontecer na edição de 07/11/2014.

O procedimento de queixa prosseguiu, e finalmente, em 18/04/2017, teve lugar a Audiência de Conciliação.

O Diário de Notícias reconheceu as incorrecções da peça jornalística em causa, pediu desculpas e lamentando-as, tendo sido acordada a cedência de

espaço para publicação da nossa perspectiva sobre os diversos aspectos da interacção entre a Justiça e a Comunicação Social.

A actuação deste Tribunal, ao aceitar submeter a apreciação da questão à entidade encarregue da regulação e supervisão da comunicação social, fez funcionar o sistema de poderes e contra-poderes próprios do Estado de Direito Democrático, e terminou de forma exemplar, uma vez que nenhuma finalidade persecutória nos movia contra aquele órgão de comunicação, mas sim a de fazer reconhecer que ao direito de informar livremente, tem de corresponder o dever de informar com verdade e rigor.